

189 89452

AVML-ONLINE

Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre

Ofício nº001/2020

São Paulo, 20 de Julho de 2020

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

Pela presente nós da **A ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS E VENDEDORES DO MERCADO LIVRE**, associação privada regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 24.639.653/0001-83, com sede à Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14, CEP: 04457-120, São Paulo/SP, entidade associativa formada com o fito de defender os interesses vendedores atuantes do Mercado Livre, vem pelo presente ofício dar conhecimento a V.sas., da possível ocorrência de fatos que atraem a competência e interesse do município de São Paulo, por quanto a empresa **E.BAZAR.COM.BR LTDA., (MERCADO LIVRE)** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0001-41, com sede no Estado de São Paulo, Município de Osasco, sito à Avenida das Nações Unidas, 3003, Bairro de Bonfim, Cep 06233-903, perpetrado fatos que atingem a arrecadação tributária e as diretrizes sanitárias do município paulistano,

De ressaltar que ainda que a empresa e-bazar (Mercado Livre) esteja sediada no Município de Osasco, por se tratar de uma plataforma de internet, sua principal praça de operação e sede dos seus maiores usuários-vendedores, é o município de São Paulo.

End. Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14, São Paulo/SP - CEP: 04457-120

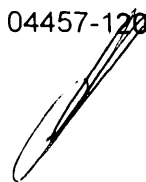
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

CNPJ:º 24.639.653/0001-83,

Data: 22/07/2020

Horas: 14:13

Mayno Osato



AVML-ONLINE

Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre

Ocorre, que recentemente a plataforma Mercado Livre vem migrando compulsoriamente os seus vendedores para uma modalidade de logística de entregas e distribuição denominada "agencia Mercado Livre", na qual o vendedor entrega sua mercadoria num determinado posto de coleta, geralmente localizado em lojas de terceiros (avícolas, petshops, salões de beleza, padarias, lanchonetes, lojas de material de construção etc), estranhas a relação.

Desta feita, a plataforma Mercado Livre força seus vendedores a se deslocar até ao ponto de coleta para entregar as mercadorias vendidas, o que os expõe a risco de contaminação por Covid-19, o que poderá vir a sobrecarregar e onerar o Serviço de Saúde Paulistano. O mesmo ocorre com o consumidor que vem a receber uma mercadoria que foi manuseada por pessoas não capacitadas e, geralmente, sem os devidos cuidados de assepsia para contenção do COVID-19. De ressaltar que antes da referida migração compulsória, os vendedores possuíam coleta via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que coletava as mercadorias vendidas por estes no seu local de trabalho, favorecendo assim, a manutenção do distanciamento social indicado pelas autoridades sanitárias do Município e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Ademais, foi constatado que tais lojas/pontos de entrega além de não atenderem as condições sanitárias de manuseio, necessárias a contenção da Covid 19, não geram Notas Fiscais ou qualquer outro documento contábil, como por exemplo CTe (conhecimento de Transporte Eletrônico), apto a ser tributado e fiscalizado pelo poder público. Referidos pontos de entrega, muitas vezes sequer estão aptas a emitir Notas Fiscais da prestação do serviço, ocorrendo possível ilícito fiscal na prestação do serviço de coleta.

Além disso, os objetos entregues e coletados no município de São Paulo, são posteriormente transportados para a sede da plataforma (MERCADO LIVRE), em Osasco,

End. Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14, São Paulo/SP - CEP: 04457-120

CNPJ:º 24.639.653/0001-83,



AVML-ONLINE

Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre

onde são distribuídas para os usuários-compradores, devendo ser apurada eventual sonegação fiscal no transporte intermunicipal. Ademais, possivelmente por conta do aqui narrado, a plataforma não orienta como proceder ao lançamento do frete, ou não, na Nota Fiscal, havendo possível sonegação fiscal, eis que este aparentemente não está sendo declarado e, portanto, devidamente tributado pela municipalidade de São Paulo.

Referida plataforma, também não tem feito a necessária distinção entre Pessoas Físicas e Jurídicas, tratando igualmente os desiguais, o que atrai evidente desigualdade que vem sendo combatida desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e cujos princípios estão espelhados na Constituição Paulista e em diversas Leis e Decretos Municipais.

Destarte, se faz necessário o recebimento do presente ofício por esta Câmara Municipal, para que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e à Comissão Tributária desta Casa, para as devidas apurações e eventuais providências, eis que existe relevante insegurança tributária, bem como dúvidas sobre responsabilidade civil decorrente desta mudança compulsória, eis que a plataforma se apresenta como intermediadora aos órgãos fiscalizadores e de defesa do consumidor, se isentando de responsabilidades nas operações realizadas dentro da sua plataforma, transferindo as obrigações e ônus para os vendedores. Assim apesar de a plataforma alegar que responsabilidade é do vendedor desde a origem do produto até a efetiva entrega ao comprador, este não tem o domínio da cadeia logística de distribuição, que é controlada pela plataforma, sendo a responsabilidade civil e tributária decorrente da logística de entrega e distribuição da plataforma.

End. Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14, São Paulo/SP - CEP: 04457-120

CNPJ:º 24.639.653/0001-83,



AVML-ONLINE

Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre

Enfim, a insegurança jurídica é um elemento constante nas relações entre usuários-vendedores e a referida plataforma, razão pela qual se dá conhecimento dos fatos a esta Ilustre Câmara Municipal para que os mesmos sejam devidamente apurados e, se for o caso, tomadas as medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento do presente, aproveita-se o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS E VENDEDORES DO MERCADO LIVRE

Victor Criaes – Presidente

Carlos Mendes – Depto. Jurídico

CNPJ:º 24.639.653/0001-83,

End. Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14,

São Paulo/SP - CEP: 04457-120

End. Rua Luís Bueno de Miranda, 258 – Sala 14, São Paulo/SP - CEP: 04457-120

CNPJ:º 24.639.653/0001-83,



**REF.: Ofício nº 001/2020 – AVML-ONLINE – Associação dos
vendedores e Lojistas do Mercado Livre
ASS.: Denuncia -**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, para
conhecimento e providências que julgar necessárias.

Presidência, 22 de julho de 2020.


**Zacarias Sampaio Camêlo
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: AVML-Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre
Of 001/2020
TID 18989452

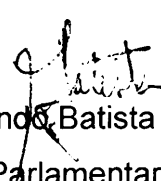
À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Por intermédio do expediente em referência, a Associação dos Vendedores e Lojistas do Mercado Livre manifesta-se sobre “possível ocorrência de fatos que atraem a competência e interesse do município de São Paulo”. Solicito o cadastramento e posterior encaminhamento às duntas Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 24 de julho de 2020.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar Substituto